

Público

01-08-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 31885

Temática: Política

Dimensão: 771 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 12

Contratos com o Estado feitos por pais, filhos e cônjuges de governantes são nulos

Incompatibilidades
Leonete Botelho

Constitutionalistas dizem que a sanção para esta violação do regime de incompatibilidades é a nulidade do contrato

O artigo 8.º da lei das incompatibilidades de titulares de cargos políticos em vigor é clara: as empresas em que o cônjuge de um titular de cargo político, seus ascendentes e descendentes em qualquer grau e os primos até ao 2.º grau tenham mais de 10% do capital estão impedidas de participar em concursos de fornecimento de bens ou serviços em contratos com o Estado e outras pessoas colectivas. E a sanção para o incumprimento desta norma, prevista no artigo 14.º da mesma Lei 64/93, é ainda mais taxativa: a infração ao artigo 8.º “determina a nulidade dos actos praticados”.

É isso que confirmam ao PÚBLICO dois constitucionalistas, Jorge Bacelar Gouveia, ex-deputado do PSD e presidente do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, e Pedro Bacelar de Vasconcelos, deputado do PS e presidente da Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias. Em causa estão os contratos celebrados por empresas de familiares de membros do Governo com entidades públicas, como o filho do secretário de Estado da Protecção Civil.

“Não se pode sancionar alguém por um acto que não praticou, ainda que politicamente o tema seja muito controverso”, afirma Jorge Bacelar Gouveia. Por isso, a sanção aplicável “não é a demissão do governante, pois não violou nada, mas do seu familiar que celebrou contratos com o Estado”. Neste caso, os contratos são nulos e de nenhum efeito, tenham tido origem num concurso público, tenham sido feitos por ajuste directo, defende ainda.

Pedro Bacelar de Vasconcelos considera também que a nulidade do contrato é o efeito legal da contratação feita ao arrepio daquela norma e que “é ao Ministério Público que cabe determinar a nulidade dos actos públicos, pois é ele que compete a defesa do princípio da legalidade”. Para este deputado e professor uni-



Interpretação literal da lei seria “absurda”, diz Santos Silva

versitário, a iniciativa de pedir a nulidade pode ser também “de outras pessoas ou entidades que se sintam prejudicadas” com o contrato em causa, ou seja, eventuais concorrentes preteridos.

Bacelar de Vasconcelos entende que a lei é clara, mas ressalva que “a interpretação da lei não se faz apenas com a leitura do preceito legal, há sempre outros preceitos que concorrem, limitam, alargam, estendem ou condicionam” a sua aplicação, pelo que um parecer definitivo exige uma apreciação mais apurada que afirma não ter feito.

O facto de a lei ter sido alterada pela Comissão da Transparência e de o novo diploma já ter sido até publicado em *Diário da República* não altera as situações divulgadas, como a celebração de contratos com o Estado por uma empresa do filho do secretário de Estado da Protecção Civil, do pai do ministro das Infraestruturas ou do marido da ministra da Justiça ou de outros familiares e da própria ministra da Cultura. E por duas razões, como explica Bacelar Gouveia: primeiro, porque se aplica a lei em vigor à data dos factos, ou seja, a Lei 64/93. E segundo, porque não se trata de um preceito penal, ao qual teria de se aplicar a norma mais favorável, mas um preceito administrativo.

“O Governo está metido num grande sarilho”, conclui o professor catedrático da Universidade Nova de Lisboa, ex-deputado do PSD, para quem a questão não é apenas jurídica, mas sobretudo política.

Para o Governo, a questão da demissão de governantes por actos praticados por terceiros seria “absurda” e, por isso mesmo, pediu à Procuradoria-Geral da República (PGR) um parecer sobre as consequências da violação da Lei 64/93 nestes casos. “A lei actual é tudo menos clara, por isso é que foi clarificada pela Assembleia da República” num novo diploma que foi agora publicado em *Diário da República*, embora só entre em vigor na próxima legislatura.

As palavras são do ministro dos Negócios Estrangeiros e número dois do Governo, Augusto Santos Silva, aos jornalistas no Palácio da Ajuda. “Há um princípio constitucional da proporcionalidade a partir do qual se devem aplicar as leis e um princípio geral de razoabilidade e bom senso, que estava posto em causa na lei que foi agora clarificada. O essencial deste assunto é que um titular de cargo político não pode favorecer ou ser favorecido em negócios em função do cargo que ocupa”, sublinhou o ministro.

“Eu não posso ser responsabilizado por uma actividade que um tio meu realiza, no exercício pleno do seu direito constitucional de ter actividade económica ou um emprego com uma câmara municipal com a qual eu não tenho nenhuma relação. O caso do filho secretário de Estado da Protecção Civil é o caso típico que mostra bem o absurdo a que levaria uma interpretação literal da lei que esquecesse o princípio constitucional de proporcionalidade”, acrescentou. Santos Silva esclareceu que o Código de Conduta do Governo determina que um membro do Governo não pode tirar, para si ou terceiros, vantagem para si ou beneficiar terceiros, sobretudo familiares, em função do seu cargo. E considerou que este caso “não fragiliza o Governo”. “O que fragilizaria o Governo era não cumprir a Constituição e, perante a dúvida, não perguntar à PGR qual a interpretação correcta”, sublinhou.

O PÚBLICO questionou a PGR sobre quando poderá dar resposta a esse parecer e se tem em curso algum processo no sentido de declarar nulos contratos de empresas de familiares de governantes. A PGR informou apenas que o pedido de parecer do Governo está em apreciação.

leonete.botelho@publico.pt